



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
03/06/2008
W. F. F. F. F.

Lei Municipal n° 844/2008
De 3 de junho de 2008.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Canarana - COMDEMA- e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Da instituição e das atribuições

Art. 1° - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Canarana-MT., **COMDEMA**, com a finalidade de assessorar, estudar, e propor à deliberar no âmbito de sua competência à Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para as questões referente a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, em todo o território do Município de Canarana - MT.

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

I - Colaborar na política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do município.

W. F. F. F. F.



- III - Appreciar e pronunciar-se sobre estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do município.
- IV - propor diretrizes para conservação, preservação e recuperação dos recursos e ecossistemas naturais do município;
- V - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- VI - Opinar sobre os projetos de Leis e decretos referentes à proteção ambiental, notadamente quanto aqueles relativo ao zoneamento e planejamento ambiental;
- VII - propor projetos de leis e Decretos referentes à proteção ambiental do município;
- VIII - Propor a definição de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos.
- IX - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - Manter intercâmbio com demais entidades oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente, propondo a celebração de convênios, contratos e acordos com as mesmas;
- XII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XIII - estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- XIV - Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- XV - emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;
- VXI - Convocar audiências públicas;
- XVI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVII - Analisar e aprovar, anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente
- XIX - Elaborar seu Regimento Interno.

Capítulo II



Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será integrado pelos seguintes membros;

- a) Representante do CREA;
- b) Representante do Poder Legislativo;
- c) Representante do Setor de Obras Municipal ;
- d) Representante da Associação Comercial e Industrial ;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Educação do Município;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Representante do ISA;
- h) Representante do IPAM;
- i) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Representante do Sindicato Rural de Canarana;
- l) Representante do IPEAX

Parágrafo Único: Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 4º Os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo indicarão seus representantes titulares com seus respectivos suplentes, que serão nomeados através de Decreto Municipal.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário executivo, eleitos entre os conselheiros que votarão entre si, elegendo o mais votado pela maioria simples, e terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: A escolha, por votação, da Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, só podendo ser destituído pelos próprios pares com aprovação de um mínimo de 2/3 (dois terços), com a devida justificativa.

Art. 6º O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado e seus serviços serão considerados de relevante interesse Público.

§ 1º - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

3(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas sem justificativa.

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02(dois) anos, permitida a recondução 01 (uma) vez por igual período.

Capítulo III Do funcionamento

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença dos membros titulares ou seus suplentes e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido do direito a voz.

Art. 8º O COMDEMA não deliberará sem a presença mínima de 2/3 de seus membros.

Art. 9º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 10 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e de providências necessárias.

Art. 11 As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12 O COMDEMA poderá deliberar também sobre questões referentes à energia, como fontes alternativas de aproveitamento, consumo energético, usinas e criação ou ampliação de sistemas que não prejudiquem o meio ambiente.

Capítulo IV - das disposições finais e transitórias



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

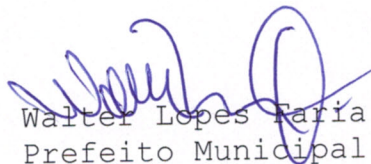
Art. 13 A instalação do **COMDEMA** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 Após a publicação desta Lei o **COMDEMA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento.

Art. 15 A Presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 3 de junho de 2008.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal